



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo

N.º 150/2025

Inexigibilidade de Licitação n.º: 051/2025

Secretaria Municipal de Administração

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais destinadas a atender as demandas de deslocamento da Secretaria Municipal de Administração e Demais Secretarias.

Contratado: EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA– CNPJ: 13.406.285/0001-07

Data da Ratificação: 23 de Dezembro de 2025.

Valor Global Estimado: R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)

Período Contratual: 12 (doze) meses

Amparo Legal: ART.74, INC. I, DA LEI N°14133/21.



Caravelas– Bahia, 19 de novembro de 2025

À

EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA

CNPJ 13.406.285/0001-07

RUA PRINCESA ISABEL Nº 340 – BAIRRO PEQUI CEP: 45.825.180 LOTE QUADRA- EUNAPOLIS -BA

REFERENTE: Contratação de empresa para fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais

Com base no artigo 74, inciso I da Lei Federal 14133/21, venho solicitar desta conceituada empresa que se digne encaminhar para esta municipalidade, proposta de preços para aquisição, no que se refere contratação de empresa para o fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais.

Assim, o objeto do contrato proposto há de ser: Contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais destinadas a atender as demandas de deslocamento da Secretaria Municipal de Administração e Demais Secretarias.

Solicito ainda, que junto à proposta, sejam enviados os documentos constantes no Anexo I (Relação de Documentos), e que seja discriminada na proposta a forma de pagamento, custos, despesas, seguras, impostos e taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta e indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento do contrato, bem como a validade da mesma.

Certo de contar com vosso pronto atendimento, agradeço antecipadamente

Cordialmente,



JOSÉ CRISPIM DIAS DE ALMEIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação:

- a) de registro público, no caso de empresário individual.
- b) em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- c) no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.
- d) decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:

prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual

Municipal - serviços, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.

prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS.

prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

Regularidade trabalhista, mediante a apresentação de:

prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

Qualificação Técnica, comprovada através de:

Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da solicitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, e comprovação de exclusividade.



Caravelas– Bahia, 26 de novembro de 2025

AO

GABINETE DO PREFEITO

ADAUTO RONALDO AZEVEDO DA COSTA

REFERENTE: Contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais destinadas a atender as demandas de deslocamento da Secretaria Municipal de Administração e Demais Secretarias.

Senhor Prefeito,

Venho através do presente solicitar de Vossa Senhoria que se digne autorizar abertura de processo administrativo para o objeto acima referenciado.

Encaminho, em anexo, o DFD (Documento de Formalização de Demanda), acompanhado dos processos comprobatórios da empresa, incluindo planilha de preços e comprovante de exclusividade, que fundamentam a contratação por inexigibilidade, nos termos do art. 74, I, da Lei nº 14.133/21.

Cordialmente,

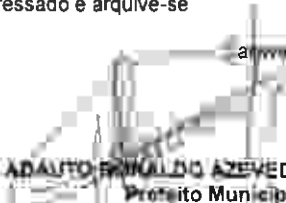

JOSÉ CRISPIM DIAS DE ALMEIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO GABINETE:

☒ Defiro o pedido como proposto, solicito a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, sendo demonstrado viabilidade da contratação, fica autorizado a Abertura de Processo Administrativo.

() Indeiro o pedido, eis que não há conveniência e oportunidade a administração. Dê ciência ao interessado e arquite-se

Assinatura 26/11/2025


ADAUTO RONALDO AZEVEDO DA COSTA
Prefeito Municipal

Em qua., 19 de nov. de 2025 às 15:04, Miraldo Santos <miraldo.santos@expressobrasileiro.com.br> escreveu:
Boa tarde, recebi o pedido de documentos!

----- Forwarded message -----

De: <licitacao@caravelas.ba.gov.br>

Date: qua., 19 de nov. de 2025 às 11:36

Subject: solicitação de Proposta e documentos

To: <miraldo.santos@expressobrasileiro.com.br>

BOM DIA!

EM ANEXO SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA E DOCUMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO DE
PROCESSO JUNTA A PREFEITURA DE CARAVELAS!

OBS: ITINERÁRIO EM ANEXO

 1/1

■

E

■

 1/1



brasileiro

COTAÇÃO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES

RAZÃO SOCIAL: EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA.

CNPJ nº 13.06.285/0001-07

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 (TRINTA) DIAS

DATA DO ENVIO: 26/11/2025

SOLICITANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CARAVELAS

Item	Descrição - Itinerário	Qtd	Distância	Valor unitário	Valor total
1	Caravelas x Teixeira de Freitas (ida e volta)	1	90km	R\$ 30,00	R\$ 30,00
2	Caravelas x Alcobaça (ida e volta)	1	35km	R\$ 31,00	R\$ 31,00
3	Caravelas x Prado (ida e volta)	1	51km	R\$ 28,75	R\$ 28,75
4	Caravelas x Itamaraju (ida e volta)	1	102km	R\$ 49,65	R\$ 49,65

*TAXA DE EMBARQUE INCLUSA NO PREÇO ACIMA

VALORES PODERÃO SER CORRIGIDOS ATRAVÉS DE DECISÃO DOS ÓRGÃOS CONCEDENTES.

VALORES ATUALIZADOS CONFORME AUTORIZAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 20 DE 10 DE AGOSTO DE 2025, COM REAJUSTE DAS PASSAGENS DAS LINHAS INTERMUNICIPAIS, A PARTIR DAS 00:00 DO DIA 01/01/2026.

EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA

CNPJ nº 13.06.285/0001-07


MIRALDO SANTOS

Expresso Brasileiro Transportes Ltda

Avenida Princesa Isabel, nº 340, Pequi, Eunápolis-BA CEP 45828-048.

Miraldo.santos@expressobrasileiro.com.br / thiago.flgueredo@expressobrasileiro.com.br

(73)99868-3922 (Miraldo) / (73)99975-4919 (Thiago)

Assunto **Fwd: solicitação de Proposta e documentos**
De **Miraldo Santos** <miraldo.santos@expressobrasileiro.com.br>
Para <licitacao@caravelas.ba.gov.br>
Data 2025-11-24 17:08



- 1. CNPJ BRASILEIRO MATRIZ.pdf(~108 KB)
- 1. 31ª Alteração Contratual EB_eletronica_com capa.pdf(~834 KB)
- 2. CNH Digital Márcio_Venc. 07.10.32.pdf(~289 KB)
- 2. Procuração Expresso - Márcio Geraldo Carletto.pdf(~2,7 MB)
- certidão concordata.pdf(~32 KB)
- Certidão Sefaz.pdf(~112 KB)
- Certidão Inscrição Estadual.pdf(~329 KB)
- Certidão Federal_Venc. 05.04.26.pdf(~80 KB)
- CNM_Validade_13.12.25.pdf(~291 KB)
- CRF_Venc. 20.12.25.pdf(~105 KB)
- CNDT_Venc. 23.05.2026.pdf(~171 KB)
- Atestado Capacidade Técnica.pdf(~278 KB)

Boa tarde, segue anexo conforme solicitado.

----- Forwarded message -----

De: **Dácia Evaristo Leonardo** <dacia.leonardo@expressobrasileiro.com.br>
Date: seg., 24 de nov. de 2025 às 10:43
Subject: Fwd: solicitação de Proposta e documentos
To: Miraldo Santos <miraldo.santos@expressobrasileiro.com.br>

Miraldo, bom dia

Seguem documentos para a Prefeitura de Caravelas.

Atenciosamente,

----- Forwarded message -----

De: **Dácia Evaristo Leonardo** <dacia.leonardo@expressobrasileiro.com.br>
Date: sex., 21 de nov. de 2025 às 15:17
Subject: Re: solicitação de Proposta e documentos
To: Miraldo Santos <miraldo.santos@expressobrasileiro.com.br>

Miraldo,

seguem documentos solicitados, faltando apenas a certidão do FGTS que só posso emitir na segunda.

Assim que for emitida, te envio.

Atenciosamente,

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.406.285/0001-07 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 31/10/1983	
NOME EMPRESARIAL EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BRASILEIRO			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.22-1-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.22-1-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual 49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal 49.29-9-04 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 02.30-6-00 - Atividades de apoio à produção florestal			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV PRINCESA ISABEL	NÚMERO 340	COMPLEMENTO GARAGE	
CEP 45.825-180	BAIRRO/DISTRITO PEQUI	MUNICÍPIO EUNAPOLIS	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@ROTATRANSPORTES.COM.BR		TELEFONE (73) 3261-8300/ (73) 3214-6825	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/10/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/10/2025** às **17:46:23** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

000383
59

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 31 DA SOCIEDADE EXPRESSO
BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA.**

CNPJ nº 13.406.285/0001-07



PAULO CÊSAR CARLETTO, brasileiro, natural da Cidade de São Mateus – Espírito Santo, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade do Registro Geral número 02912235-08 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no CPF/MF sob o número 334.048 525-91, residente e domiciliado na Avenida Nações Unidas, nº 549, Apto 1 800, Centro, na Cidade de Itabuna, Estado da Bahia, CEP 45600-124.

MARCIO GERALDO CARLETTO, brasileiro, natural da Cidade de São Mateus – Espírito Santo, solteiro, nascido em 02 de janeiro de 1973, empresário, portador da Carteira de Identidade do Registro Geral número 5 688 055 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no CPF/MF sob o número 623.637.435-04, residente e domiciliado na Avenida Princesa Isabel, nº 340, Bairro Pequi, na Cidade de Eunápolis, Estado da Bahia, CEP 45825-180

MÁRCIA MARIA CARLETTO, brasileira, natural da Cidade de Conceição da Barra – Espírito Santo, divorciada, empresária, portadora da Carteira de Identidade do Registro Geral número 13012310-29 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrita no CPF/MF sob o número 027.631 047-03, residente e domiciliada a Rua Princesa Isabel, nº 63, Centro, na Cidade de Itamarajú, Estado da Bahia, CEP 45836-000

MARIZA APARECIDA CARLETTO, brasileira natural da Cidade de São Mateus – Espírito Santo, divorciada, empresária, portadora da Carteira de Identidade do Registro Geral número 05466923-54 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrita no CPF/MF sob o número 616 256.805-97, residente e domiciliada na Rua Begonias, nº 235, Jardins de Eunápolis, na Cidade de Eunápolis, Estado da Bahia, CEP 45833-999

Únicos sócios da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação **EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA.**, com sede social estabelecida na Avenida Princesa Isabel, nº 340, Bairro Pequi, na Cidade de Eunápolis, Estado da Bahia, CEP 45825-180, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 13 406 285/0001-07, com atos de constituição arquivados na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE 29.200.517.028 em 31/10/1983, têm entre si justo e contratado a alteração e consolidação do seu contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA:

CLÁUSULA PRIMEIRA: AUMENTO DE CAPITAL

O capital social que é de R\$ 2 975 000,00 (dois milhões, novecentos e setenta e cinco mil reais), dividido em 2.975.000 (dois milhões, novecentas e setenta e cinco mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é neste ato aumentado para R\$ 10.050 000,00 (dez milhões e cinquenta mil reais), dividido em 10 050.000 (dez milhões e cinquenta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. O aumento de R\$ 7.075.000,00 (sete milhões e setenta e cinco mil reais), é

Req: 81500000694286

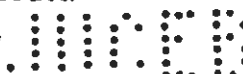
Página 1

000389

SS

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 31 DA SOCIEDADE EXPRESSO
BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA.**

CNPJ nº 13.406.285/0001-07



totalmente subscrito e integralizado neste ato pelos sócios em moeda corrente do País conforme discriminado abaixo:

- a) Incorporação de Lucros Acumulados registrados no Balanço Patrimonial da Sociedade em 31 de Dezembro de 2014, no valor de R\$ 1 825.000,00 (um milhão, oitocentos e vinte e cinco mil reais).
- b) O sócio PAULO CESAR CARLETO subscreve e integraliza neste ato em moeda corrente do País o valor de R\$ 2.178 750,00 (dois milhão, cento e setenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais).
- c) O sócio MARCIO GERALDO CARLETO subscreve e integraliza neste ato em moeda corrente do País o valor de R\$ 2 021 250,00 (dois milhões, vinte e um mil e duzentos e cinquenta reais)
- d) A sócia MARIZA APARECIDA CARLETO subscreve e integraliza neste ato em moeda corrente do País o valor de R\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais)
- e) A sócia MARCIA MARIA CARLETO subscreve e integraliza neste ato em moeda corrente do País o valor de R\$ 525 000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais)
- f)

Em decorrência do aumento do capital social fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	N.º DE QUOTAS	VALOR (R\$)	%
PAULO CESAR CARLETO	4.170.750	4.170 750,00	41,50
MARCIO GERALDO CARLETO	3.869.250	3 869.250,00	38,50
MARIZA APARECIDA CARLETO	1.005.000	1.005.000,00	10,00
MARCIA MARIA CARLETO	1.005.000	1.005.000,00	10,00
TOTAL	10.050.000	10.050 000,00	100,00

CLAUSULA SEGUNDA:

Em consequência desta alteração, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social, de forma a adequá-lo aos preceitos da Lei nº 10 406, de 10 de Janeiro de 2002, passando a vigorar com a seguinte redação:

PAULO CÉSAR CARLETO, brasileiro, natural da Cidade de São Mateus – Espírito Santo, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade do Registro Geral número 02912235-08 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no CPF/MF sob o número 334 048 525-91, residente e domiciliado na Avenida Nações Unidas, nº 549, Apto. 1 800, Centro, na Cidade de Itabuna, Estado da Bahia, CEP 45600-124

Req: 81500000694286

Página 2

000393

55

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 31 DA SOCIEDADE EXPRESSO
BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA.**

CNPJ nº 13.406.285/0001-07



MARCIO GERALDO CARLETO brasileiro, natural da Cidade de São Mateus – Espírito Santo, solteiro, nascido em 02 de janeiro de 1973, empresário, portador da Carteira de Identidade do Registro Geral número 5688.055 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no CPF/MF sob o número 623 637 435-04, residente e domiciliado na Avenida Princesa Isabel, nº 340, Bairro Pequi, na Cidade de Eunápolis, Estado da Bahia, CEP 45825-180

MÁRCIA MARIA CARLETO, brasileira, natural da Cidade de Conceição da Barra – Espírito Santo, divorciada, empresária, portadora da Carteira de Identidade do Registro Geral número 13012310-29 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrita no CPF/MF sob o número 027 631 047-03, residente e domiciliada a Rua Princesa Isabel, nº 63, Centro, na Cidade de Itamaraju, Estado da Bahia, CEP 45836-000

MARIZA APARECIDA CARLETO, brasileira, natural da Cidade de São Mateus – Espírito Santo, divorciada, empresária, portadora da Carteira de Identidade do Registro Geral número 05466923-54 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrita no CPF/MF sob o número 616.256 805-97, residente e domiciliada na Rua Begonias, nº 235, Jardins de Eunápolis, na Cidade de Eunápolis, Estado da Bahia, CEP 45833-999

Únicos sócios da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação **EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA.**, com sede social estabelecida na Avenida Princesa Isabel, nº 340, Bairro Pequi, na Cidade de Eunápolis, Estado da Bahia, CEP 45825-180, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 13 406.285/0001-07, com atos de constituição arquivados na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE 29.200 517 028 em 31/10/1983, têm entre si justo e contratado consolidar o seu contrato social, da forma que segue

CAPÍTULO I – Da Denominação, Sede, Objeto Social e Prazo de Duração

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade empresária limitada, gira sob a denominação **EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA** regendo-se pelo presente contrato e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sede social estabelecida na Avenida Princesa Isabel, nº 340, Bairro Pequi, na Cidade de Eunápolis, Estado da Bahia, CEP 45825-180, que é seu foro e, por resolução dos sócios, poderá abrir e extinguir filiais, escritórios, sucursais, depósitos e outras dependências em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Parágrafo Único – A sociedade possui 10 (dez) filiais localizadas nos seguintes endereços

- a) Rodovia BR 101, Km 809, s/nº, Garagem, Bairro Santo Antônio do Monte, no Município de Itamaraju, Estado da Bahia, CEP 45836-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 13 406.285/0002-98, com atos de constituição arquivados na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE 29 900 243 036 em 01/10/1985.
- b) Avenida Santa Isabel, nº 714, Bairro Bela Vista, na Cidade de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, CEP 45996-146, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 13 406.285/0003-79, com atos de constituição

0003956

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 31 DA SOCIEDADE EXPRESSO
BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA.**

CNPJ nº 13.406.285/0001-07



arquivados na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE 29.900.406.423 em 29/01/1993.

- c) Rodovia BR 367, Km 57, s/nº, Bairro Cambolo, no Município de Porto Seguro, Estado da Bahia, CEP 45810-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 13.406.285/0004-50, com atos de constituição arquivados na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE 29.900.406.431 em 29/01/1993.
- d) Avenida Roberto Santos, nº 76, Bairro Malhado, na Cidade de Ilhéus, Estado da Bahia, CEP 45658-635, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 13.406.285/0005-30, com atos de constituição arquivados na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE 29.900.730.191 em 07/10/2003.
- e) Avenida Oulival Mendonça, nº 745, Bairro Vila Esperança, na Cidade de Nanuque, Estado de Minas Gerais, CEP 39860-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 13.406.285/0006-11, com atos de constituição arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 3003985 em 07/10/2003.
- f) Rodovia BA 275, Km 24, s/nº, Lote 04, Fazenda Brasilândia, Sede, no Município de Eunápolis, Estado da Bahia, CEP 45820-970, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 13.406.285/0007-00, com atos de constituição arquivados na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE 29.900.825.990 em 31/08/2006.
- g) Praça d Matriz, S/N, Terminal Rodoviário, Box 01, Centro, no Município de Belmonte, Estado da Bahia, Cep: 45800-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 13.406.285/0009-64, com ato de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE 29901056639, em 11/05/2012.
- h) Avenida Paulo Souto, nº 44, Box 06, centro, no Município de Santa Cruz Cabrália, Estado da Bahia, Cep: 45807-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 13.406.285/0008-83, com ato de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE 29901056621, em 11/05/2012.
- i) Estrada da Independência, nº 984, Bairro Independência, no Município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, Cep: 25645-343, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 13.406.285/0010-06, com ato de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE 29901056621, em 11/05/2012.
- j) Avenida Ranulpho Marques Leal, nº 2963, Sala 03, Bairro Jardim Alvorada, Tres Lagoas - MS Cep: 79610-100

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade tem por objetivo social a exploração dos ramos de:

- a) O TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS, REGULAR, INTERMUNICIPAL.
- b) O TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIRO, REGULAR, INTERESTADUAL.
- c) O TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS, REGULAR, MUNICIPAL URBANO.
- d) RECONDICIONAMENTO, MONTAGEM, REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONserto DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E SEUS COMPONENTES.
- e) A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TURÍSTICO DE SUPERFÍCIE E DE FRETAMENTO, PREVISTO NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

Req: 81500000694286

Página 4

000392
57**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 31 DA SOCIEDADE EXPRESSO
BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA.**

CNPJ nº 13.406.285/0001-07

JUCEB

- f) O TRANSPORTE DE PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS.
- g) O TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS E ENCOMENDAS.
- h) A PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS EMPRESAS COMO SÓCIA, QUOTISTA OU ACIONISTA, OU PARA APLICAÇÃO DE INCENTIVOS FISCAIS.
- i) O TRANSPORTE RODOVIÁRIO EM GERAL.
- j) TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.
- k) LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR.
- l) ALUGUEL DE AUTOMOVEIS COM CONDUTOR, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.
- m) ALUGUEL DE AUTOMOVEIS COM CONDUTOR, MUNICIPAL.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade iniciou suas atividades em 31 de outubro de 1983 e seu prazo de duração é indeterminado

CAPÍTULO II - Do Capital Social:

CLÁUSULA QUINTA - O capital social é no valor de R\$ 10.050.000,00 (dez milhões e cinquenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 10.050.000 (dez milhões e cinquenta mil) quotas, do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma e assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	N.º DE QUOTAS	VALOR (R\$)	%
PAULO CESAR CARLETO	4.170.750	4.170.750,00	41,50
MARCIO GERALDO CARLETO	3.869.250	3.869.250,00	38,50
MARIZA APARECIDA CARLETO	1.005.000	1.005.000,00	10,00
MARCIA MARIA CARLETO	1.005.000	1.005.000,00	10,00
TOTAL	10.050.000	10.050.000,00	100,00

Parágrafo Único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, conforme preceitua o Artigo 1.052, do Código Civil, Lei número 10.406/2002, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma delas dá direito a um voto nas deliberações sociais

CLÁUSULA SÉTIMA - É vedado aos sócios caucionar, ou de qualquer forma onerar suas quotas de capital, no todo ou em parte, salvo em favor dos outros sócios e com a aprovação de sócio(s) representando a maioria do capital social.

CLÁUSULA OITAVA - As quotas não poderão ser cedidas, transferidas ou alienadas a terceiros, a qualquer título, total ou parcialmente, sem o consentimento de sócio(s)

Req: 81500000694286

Página 5

000393

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 31 DA SOCIEDADE EXPRESSO
BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA.**

CNPJ nº 13.406.285/0001-07

JUCEB

representando a maioria do capital social e respeitado o direito de preferência assegurado aos demais sócios, nos termos da cláusula 22ª, infra

CAPÍTULO III - Da Administração da Sociedade e do Uso da Denominação Social:

CLÁUSULA NONA - A administração da sociedade é exercida pelos sócios quotistas, **PAULO CÉSAR CARLETO, MARCIO GERALDO CARLETO, MÁRCIA MARIA CARLETO e MARIZA APARECIDA CARLETO**, com denominação de sócios administradores, os quais, agindo sempre em conjunto e no mínimo de 03 (três), terão todos os poderes de representação da sociedade, podendo praticar todos e quaisquer atos relativos aos negócios sociais.

Parágrafo Primeiro - Os administradores, **PAULO CÉSAR CARLETO, MARCIO GERALDO CARLETO, MÁRCIA MARIA CARLETO e MARIZA APARECIDA CARLETO**, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art 1 011, § 1º, CC/2002)

Parágrafo Segundo - O uso da denominação social, conforme cláusula nona, será representado da seguinte forma:

EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA

Representada por **PAULO CÉSAR CARLETO, MARCIO GERALDO CARLETO e MÁRCIA MARIA CARLETO**.

EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA.

Representada por **PAULO CESAR CARLETO, MARCIO GERALDO CARLETO e MARIZA APARECIDA CARLETO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - Além das atribuições necessárias à realização dos fins sociais, os administradores ficam investidos de poderes para representar a sociedade, ativa e passivamente, judicialmente, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, celebrar contratos e adquirir, alienar e onerar bens, observadas as condições deste capítulo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A sociedade considerar-se-á representada por um ou mais procuradores, de acordo com os poderes que lhe(s) for(em) conferido(s) no(s) respectivo(s) instrumento(s) de mandato, outorgado pelos sócios que, conjuntamente, representem mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social.



Req: 81500000694286

Página 6

00039
59

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 31 DA SOCIEDADE EXPRESSO
BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA.**

CNPJ nº 13.406.285/0001-07



Parágrafo único – Salvo quando para fins judiciais e em procedimentos licitatórios, os demais mandatos outorgados pela sociedade deverão especificar os poderes, terão prazo de vigência determinado e não poderão ser substabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Em operações estranhas aos negócios e objetivos sociais, é vedado aos administradores, em nome da sociedade, conceder fianças ou avais ou contrair obrigações de qualquer natureza

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os administradores terão direito a uma remuneração mensal, cujo montante será fixado em reunião de sócios

CAPÍTULO IV - Das Deliberações Sociais:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ressalvados os casos previstos em lei, que exigirem quorum superior, as deliberações sociais serão tomadas pelos sócios representando a maioria do capital social, sendo válidos para registro e demais efeitos legais os instrumentos de alteração contratual subscritos pelos sócios que representem essa maioria, independentemente de prévia notificação

Parágrafo Primeiro - As reuniões de quotistas realizar-se-ão no mínimo uma vez por ano, nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, e sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação de qualquer sócio

Parágrafo Segundo - A convocação deverá ser feita por escrito, mediante carta registrada enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou por carta protocolada, com a antecedência de 08 (oito) dias, indicando o horário da reunião na sede social.

Parágrafo Terceiro - Dispensam-se as formalidades da convocação prevista no parágrafo 2º, supra, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quarto - A reunião de quotistas tornar-se-á dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela

Parágrafo Quinto - As reuniões de quotistas serão instaladas com a presença dos sócios representando a maioria do capital social

Parágrafo Sexto - O sócio pode ser representado na reunião por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata

Parágrafo Sétimo - Em cada reunião de quotistas, será lavrada a correspondente ata em livro próprio e assinada pelos presentes

Parágrafo Oitavo - As deliberações aprovadas em reunião de sócios vinculam todos os sócios, ainda que ausente ou dissidente.

Req: 81500000694286

Página 7

000393
60

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 31 DA SOCIEDADE EXPRESSO
BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA.**

CNPJ nº 13.406.285/0001-07

JUCEB

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária poderá retirar-se da sociedade, notificando deste seu propósito os outros sócios, por escrito, contra recibo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os haveres do sócio dissidente serão apurados e pagos na forma prevista no capítulo VIII, infra, tomando-se como data base de apuração a data do recebimento da notificação de dissidência pelos outros sócios

CAPÍTULO V - Do Falecimento, Incapacidade ou Separação Judicial do Sócio Pessoa Física:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A sociedade não se dissolverá por morte de qualquer dos sócios, continuando com os sócios remanescentes e com os herdeiros ou sucessores do sócio falecido, se for o caso, nas condições previstas neste capítulo.

Parágrafo Primeiro - Caso os herdeiros ou sucessores do sócio falecido não sejam quotistas da sociedade, poderão ingressar na mesma, observando o disposto no parágrafo 2º, infra, acatando, obrigatoriamente, o que for decidido na partilha do espólio. Para tal fim, os herdeiros ou sucessores deverão comunicar os outros sócios essa intenção, por escrito, contra recibo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do falecimento

Parágrafo Segundo - Por decisão de sócios que representem a maioria do capital social, poderá ser recusada a admissão dos referidos herdeiros ou sucessores da sociedade. Nesta hipótese, nos 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da notificação referida no parágrafo 1º, supra, deverão ser apurados os haveres do sócio falecido, na forma prevista no capítulo VIII, infra, tomando-se como data base de apuração a data do falecimento do sócio

Parágrafo Terceiro - Para a deliberação a respeito da admissão dos herdeiros ou sucessores, o direito de voto das quotas de capital do sócio falecido será exercido pelos respectivos herdeiros ou sucessores, participando, portanto, da formação do quorum de deliberação de que trata a cláusula 14ª deste contrato.

Parágrafo Quarto - O procedimento previsto nesta cláusula se aplicará, no que couber, aos casos de incapacidade ou interdição de qualquer dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Em caso de separação oficial ou divórcio de sócio, meação ou partilha que implique alteração na titularidade das quotas, o cônjuge não-sócio, caso venha a receber as quotas sociais, poderá ingressar na sociedade com a aprovação da maioria dos sócios, desde que detenham o controle de mais de 50% (cinquenta por cento) das quotas de participação. Na hipótese do ingresso não vir a ser aprovado, serão apurados e pagos os haveres correspondentes às mesmas quotas, na forma prevista no capítulo VIII, infra, tomando-se como data base de apuração a data da homologação da partilha

Req: 81500000694286

mm

f

BO

f

Página 8

000395

61

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 31 DA SOCIEDADE EXPRESSO
BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA.**

CNPJ nº 13.406.285/0001-07

JUCEB

CAPÍTULO VI - Da Exclusão de Sócio:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Por decisão de sócio representando a maioria do capital social, poderá ser determinada a exclusão de sócio do quadro social, nos seguintes casos:

- a) Violação de cláusula contratual e/ou falta de cumprimento dos deveres sociais;
- b) Comprometimento, por atos ou omissões, da sobrevivência normal da sociedade, ou do desenvolvimento e expansão dos negócios sociais;
- c) Uso indevido da firma ou denominação social;
- d) Desarmonia ou séria divergência com sócios que representem a maioria do capital social, com efeitos negativos para a sociedade;
- e) Superveniência de incapacidade física ou mental;
- f) Prática de atos que impeçam ou dificultem a condução normal dos negócios sociais; e
- g) Ocorrência de qualquer outro motivo justo para a exclusão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A exclusão de sócio será formalizada por instrumento particular de alteração de contrato social subscrito por sócio(s) representando a maioria do capital social, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sendo uma das vias entregues ao sócio excluído para seu conhecimento

Parágrafo Único - Os haveres do sócio excluído serão apurados e pagos na forma prevista no capítulo VIII, infra, tomando-se como data base de apuração a data da deliberação da exclusão.

CAPÍTULO VII - Do Direito de Preferência:

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Respeitando o disposto na cláusula 8ª, supra, o sócio que desejar alienar suas quotas, no todo ou parte, a qualquer título, a terceiros, deverá comunicar aos demais sócios sua intenção, por escrito, indicando o nome do terceiro interessado e o valor ajustado da alienação

Parágrafo Primeiro - No prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação de que trata o caput desta cláusula, os sócios poderão exercer o direito de preferência para aquisição das quotas ofertadas, devendo, ainda, declarar seu interesse na aquisição das eventuais quotas remanescentes, se algum dos demais sócios não exercer sua preferência

Parágrafo Segundo - Decorrido o prazo fixado acima, sem que os sócios exerçam o direito de preferência, a venda poderá ser contratada com o terceiro interessado, nos 30 (trinta) dias subsequentes, nas exatas condições da oferta; decorrido esse prazo sem que se efetive a venda, se o sócio notificante pretender alienar suas quotas, deverá renovar o procedimento estabelecido nesta cláusula



Req: 81500000694286

Página 9

000397
62

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 31 DA SOCIEDADE EXPRESSO
BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA.**

CNPJ nº 13.406.285/0001-07

JUCEB

CAPÍTULO VIII - Da Apuração de Haveres:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Em qualquer caso de apuração de haveres previstos neste contrato ou decorrente de determinação legal ou sentença judicial, o valor de reembolso das quotas será apurado da seguinte forma:

- a) Na data base da apuração, será levantado um balanço especial da sociedade, em que todos os ativos e passivos serão avaliados a valores de mercado, por uma empresa de auditoria indicada pelos sócios, levando-se em consideração, ainda, as perspectivas de rentabilidade da sociedade e o valor dos ativos intangíveis;
- b) Apurado o valor de patrimônio líquido da sociedade, será calculado o valor proporcional das quotas a serem reembolsadas, que será pago a quem de direito através de 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de correção monetária calculada com base no IGPM-FGV – Índice Geral de Preços publicado pela Fundação Getúlio Vargas, com menor periodicidade permitida pela legislação vigente, desde a data do balanço de apuração de haveres até a data de cada pagamento, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após a data do mesmo balanço e as demais em igual dia dos meses subsequentes, até o final;
- c) Na avaliação a ser procedida nos termos desta cláusula, não serão considerados os lucros ou perdas posteriores à data de apuração fixada para cada caso, que não sejam consequência direta de atos anteriores à data de apuração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As quotas reembolsadas poderão ser adquiridas pela própria sociedade, nas condições previstas em lei, ou pelo(s) sócio(s) remanescente(s)

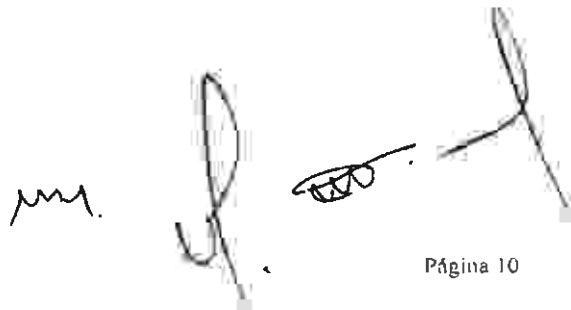
Parágrafo Único - Caso o pagamento dos haveres apurados torne inviável a continuação normal da sociedade, o(s) sócio(s) representando a maioria do capital social poderá(ão) proceder à dissolução total da sociedade, caso em que proceder-se-á à liquidação, a partilha do patrimônio social entre os sócios, na proporção das respectivas participações no capital social, observadas as disposições legais pertinentes

CAPÍTULO IX - Do Exercício Social, Balanço Geral e Destinação dos Lucros

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O exercício social coincide com o ano civil, e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da sociedade, de conformidade com as disposições legais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Os lucros líquidos apurados, por decisão do(s) sócio(s) representando a maioria do capital social, poderão ser:

- a) Distribuídos aos sócios na proporção que for determinada em reunião de sócios, independentemente das respectivas participações no capital social, ou; ainda;
- b) Retidos, total ou parcialmente, em conta de lucros em suspenso ou de reservas, ou capitalizados



Req: 81500000694286

Página 10

000393
63

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 31 DA SOCIEDADE EXPRESSO
BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA.**

CNPJ nº 13.406.285/0001-07

JUCEB

Parágrafo Único - A critério dos sócios, a sociedade poderá levantar balanços extraordinários para fins contábeis ou para distribuição de lucros.

CAPÍTULO X - Da Dissolução da Sociedade

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A sociedade se dissolverá nos casos previstos em lei e/ou por decisão de sócio(s) representando a maioria do capital social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Em caso de liquidação, o(s) sócio(s) representando a maioria do capital social nomeará(ão) um liquidante a fim de que este proceda em conformidade com as leis vigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Por decisão de sócio(s) representando a maioria do capital social, a sociedade poderá ser objeto de processo de transformação em outro tipo societário, incorporação, cisão ou fusão. Em caso de transformação em sociedade por ações, os sócios desde logo renunciam ao direito de retirada prevista em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Os sócios que pleitearem algum cargo na sociedade, deverão ter a aprovação, em reunião a ser realizada, previamente convocada, e terá eficácia, se aprovada com maioria, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais 1% (um por cento)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Em relação ao Artigo 1.085 do Código Civil, Lei número 10.406/2002, relativo à resolução da sociedade em relação a sócios minoritários, nos casos em que um ou mais sócios estiver(em) pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderão ser excluídos da sociedade, reservado o direito de defesa

CAPÍTULO XI - Das Disposições Finais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Todas as convocações, avisos e notificações aos sócios deverão ser feitos por escrito, por uma das seguintes formas: a) mediante carta registrada ou protocolada, com aviso de recebimento; ou, b) mediante notificação extrajudicial, via Cartório de Títulos e Documentos; ou, c) por telefax ou por correio eletrônico, desde que com a devida confirmação de recebimento. As convocações serão ou entregues aos sócios, conforme o caso, nos endereços indicados no preâmbulo ou qualquer outro endereço que os sócios venham a indicar, por escrito. Os sócios deverão manter seus dados e endereços atualizados, junto à sociedade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Fica eleito como foro deste contrato o da Cidade de Eunápolis, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja. Havendo necessidade de procedimento judicial, a parte vencida pagará todas as custas e despesas processuais, inclusive honorários dos advogados da parte vencedora.



Req: 81500000694286

Página 11

000393
64

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 31 DA SOCIEDADE EXPRESSO
BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA.**

CNPJ nº 13.406.285/0001-07

JUCEB

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Em observância ao disposto no Parágrafo Único do Artigo 1.053 da Lei número 10.406/2002, no caso de omissão da lei, a sociedade prevê a regência supletiva da sociedade limitada pelas normas da sociedade por ações, regulada pela Lei número 6.404/76

E, por assim estarem justos e contratados e mutuamente outorgando esta alteração e consolidação de contrato social em todas as suas cláusulas e condições, assinam-na em 03 (três) vias de igual teor e mesmos fins, para que produza os efeitos legais.

Eunápolis (BA), 13 de Agosto de 2015



PAULO CÉSAR CARLETTTO



MARCIO GERALDO CARLETTTO



MÁRCIA MARIA CARLETTTO



MARIZA APARECIDA CARLETTTO





Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

CERTIDÃO INTEIRO TEOR DIGITAL

DADOS DO SOLICITANTE	
Nome: LUIZ CLÁUDIO SOUZA PINTO	
CPF/CNPJ: 355.593.575-53	
Email: centrocontabil@brasmoto.com.br	
DADOS DA EMPRESA	
Nome: EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA.	
NIRE: 29200517028	
ARQUIVAMENTO SOLICITADO	
Número Arquivamento	Páginas
97502543	12
TOTAL DE PÁGINAS	12
DADOS DE CONTROLE DA CERTIDÃO	
Código de controle: 119.221.522.002.49	
Emissão: 26/12/2017 16:15:16	

SALVADOR, 26 de Dezembro de 2017



HELIO PORTELA RAMOS
Secretário Geral



Protocolo: 173210295



govlor



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2ª e 3ª FOLHA - 1ª VISTORIA

MARCIO GERALDO CARLEITO

1ª DATA LOCAL E DATA DE VALIDADE:
02/06/1973, SÃO MATEUS, ES

2ª DATA VALIDADE:
02/10/2012

3ª DATA VALIDADE - DATA DE VALIDADE - DATA
06/08/2015 SSP BA

4ª DATA VALIDADE
01/07/2017

5ª DATA VALIDADE
01/07/2017

6ª DATA VALIDADE
01/07/2017

7ª DATA VALIDADE
01/07/2017

8ª DATA VALIDADE
01/07/2017

9ª DATA VALIDADE
01/07/2017

10ª DATA VALIDADE
01/07/2017

11ª DATA VALIDADE
01/07/2017

12ª DATA VALIDADE
01/07/2017

13ª DATA VALIDADE
01/07/2017

14ª DATA VALIDADE
01/07/2017

15ª DATA VALIDADE
01/07/2017

16ª DATA VALIDADE
01/07/2017

17ª DATA VALIDADE
01/07/2017

18ª DATA VALIDADE
01/07/2017

19ª DATA VALIDADE
01/07/2017

20ª DATA VALIDADE
01/07/2017

21ª DATA VALIDADE
01/07/2017

22ª DATA VALIDADE
01/07/2017

23ª DATA VALIDADE
01/07/2017

24ª DATA VALIDADE
01/07/2017

25ª DATA VALIDADE
01/07/2017

26ª DATA VALIDADE
01/07/2017

27ª DATA VALIDADE
01/07/2017

28ª DATA VALIDADE
01/07/2017

29ª DATA VALIDADE
01/07/2017

30ª DATA VALIDADE
01/07/2017

31ª DATA VALIDADE
01/07/2017

32ª DATA VALIDADE
01/07/2017

33ª DATA VALIDADE
01/07/2017

34ª DATA VALIDADE
01/07/2017

35ª DATA VALIDADE
01/07/2017

36ª DATA VALIDADE
01/07/2017

37ª DATA VALIDADE
01/07/2017

38ª DATA VALIDADE
01/07/2017

39ª DATA VALIDADE
01/07/2017

40ª DATA VALIDADE
01/07/2017

41ª DATA VALIDADE
01/07/2017

42ª DATA VALIDADE
01/07/2017

43ª DATA VALIDADE
01/07/2017

44ª DATA VALIDADE
01/07/2017

45ª DATA VALIDADE
01/07/2017

46ª DATA VALIDADE
01/07/2017

47ª DATA VALIDADE
01/07/2017

48ª DATA VALIDADE
01/07/2017

49ª DATA VALIDADE
01/07/2017

50ª DATA VALIDADE
01/07/2017

51ª DATA VALIDADE
01/07/2017

52ª DATA VALIDADE
01/07/2017

53ª DATA VALIDADE
01/07/2017

54ª DATA VALIDADE
01/07/2017

55ª DATA VALIDADE
01/07/2017

56ª DATA VALIDADE
01/07/2017

57ª DATA VALIDADE
01/07/2017

58ª DATA VALIDADE
01/07/2017

59ª DATA VALIDADE
01/07/2017

60ª DATA VALIDADE
01/07/2017

61ª DATA VALIDADE
01/07/2017

62ª DATA VALIDADE
01/07/2017

63ª DATA VALIDADE
01/07/2017

64ª DATA VALIDADE
01/07/2017

65ª DATA VALIDADE
01/07/2017

66ª DATA VALIDADE
01/07/2017

67ª DATA VALIDADE
01/07/2017

68ª DATA VALIDADE
01/07/2017

69ª DATA VALIDADE
01/07/2017

70ª DATA VALIDADE
01/07/2017

71ª DATA VALIDADE
01/07/2017

72ª DATA VALIDADE
01/07/2017

73ª DATA VALIDADE
01/07/2017

74ª DATA VALIDADE
01/07/2017

75ª DATA VALIDADE
01/07/2017

76ª DATA VALIDADE
01/07/2017

77ª DATA VALIDADE
01/07/2017

78ª DATA VALIDADE
01/07/2017

79ª DATA VALIDADE
01/07/2017

80ª DATA VALIDADE
01/07/2017

81ª DATA VALIDADE
01/07/2017

82ª DATA VALIDADE
01/07/2017

83ª DATA VALIDADE
01/07/2017

84ª DATA VALIDADE
01/07/2017

85ª DATA VALIDADE
01/07/2017

86ª DATA VALIDADE
01/07/2017

87ª DATA VALIDADE
01/07/2017

88ª DATA VALIDADE
01/07/2017

89ª DATA VALIDADE
01/07/2017

90ª DATA VALIDADE
01/07/2017

91ª DATA VALIDADE
01/07/2017

92ª DATA VALIDADE
01/07/2017

93ª DATA VALIDADE
01/07/2017

94ª DATA VALIDADE
01/07/2017

95ª DATA VALIDADE
01/07/2017

96ª DATA VALIDADE
01/07/2017

97ª DATA VALIDADE
01/07/2017

98ª DATA VALIDADE
01/07/2017

99ª DATA VALIDADE
01/07/2017

100ª DATA VALIDADE
01/07/2017

BRASILEIRO

MARIZETTE DOS SANTOS CARLEITO

2ª FOLHA - 2ª VISTORIA

2ª FOLHA - 2ª VISTORIA

MARIZETTE DOS SANTOS CARLEITO

1ª DATA LOCAL E DATA DE VALIDADE:
02/06/1973, SÃO MATEUS, ES

2ª DATA VALIDADE:
02/10/2012

3ª DATA VALIDADE - DATA DE VALIDADE - DATA
06/08/2015 SSP BA

4ª DATA VALIDADE
02/10/2012

5ª DATA VALIDADE
02/10/2012

6ª DATA VALIDADE
02/10/2012

7ª DATA VALIDADE
02/10/2012

8ª DATA VALIDADE
02/10/2012

9ª DATA VALIDADE
02/10/2012

10ª DATA VALIDADE
02/10/2012

11ª DATA VALIDADE
02/10/2012

12ª DATA VALIDADE
02/10/2012

13ª DATA VALIDADE
02/10/2012

14ª DATA VALIDADE
02/10/2012

15ª DATA VALIDADE
02/10/2012

16ª DATA VALIDADE
02/10/2012

17ª DATA VALIDADE
02/10/2012

18ª DATA VALIDADE
02/10/201

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

[illegible]

I<BRA017852624<089<<<<<<<<<<
7301027M3210075BRA<<<<<<<<<<6
MARCIO<<GERALDO<CARLETTO<<<<<



LIVRO: 422-B
FLS: 04
Nº DE ORDEM: 71121



2º Tabelionato de Notas - Comarca de Itabuna-Bahia
Avenida Amélia Amado, nº 550, Centro, CEP: 45600-032
Bela. Emília Kátia Miranda Teles Midlej-Tabeliã
Tel.: (73) 3212 3383 - www.2notas.com.br

SABAM, quanto este público instrumento de procuração vem que nos 09 de Janeiro de 2015, mil e vinte e cinco (08/01/2025), nesta Cidade e Comarca de Itabuna, Estado da Bahia, República Federativa do Brasil, perante mim, **Tabeliã Substituta/Escrevente Autorizada de 2º Ofício de Notas desta Comarca**, compareceram, como **Outorgante(s) EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/ME sob nº 13.406.285/0001-07, com sede na Avenida Princesa Isabel, nº 340, Bairro Pequi - Eunápolis/BA, representada por **PAULO CESAR CARLETO**, brasileiro, maior, capaz, empresário, casado, cédula de identidade nº: 0291223508, SSP BA, inscrito no CPF sob nº 334.048.525- 91, residente e domiciliado na Avenida Nações Unidas, nº 549, apto 1.800 - Centro - Itabuna/BA, **MARCIO GERALDO CARLETO**, brasileiro, maior, capaz, empresário, solteiro, cédula de identidade nº: 5688055, SSP BA, inscrito no CPF sob nº 623.637.435-04, residente e domiciliado na Av. Princesa Isabel, nº 340 - Pequi - Eunápolis/BA, ora de passagem por esta cidade, e, **MARIZA APARECIDA CARLETO**, brasileira, maior, capaz, empresária, divorciada, cédula de identidade nº: 0546692354, SSP BA, inscrita no CPF sob nº 616.256.805-97, residente e domiciliada na Rua Begonias, nº 235 - Jardim Eunápolis - Eunápolis/BA, ora de passagem por esta cidade, conforme Alteração e Consolidação Contratual nº 31, registrada na JUCEB em 23.09.2015 sob nº 97502543, e expressamente declara, sob as penas da lei, não haver sido realizada qualquer alteração posteriormente à data do instrumento retro mencionado que afete a administração da sociedade. O(A)s presente reconhecido(a)s como o(a)s próprio(a)s, através das provas de identidade a mim exibidas, que dou fé. E pelo(a)s Outorgante(s), foi-me dito que por este instrumento nomeia(am) e constitui(em) seu(sua) (s) bastante(s) **procurador(a)(as)(es): MARCIO GERALDO CARLETO**, brasileiro, maior, capaz, empresário, solteiro, cédula de identidade nº: 5688055, SSP BA, inscrito no CPF sob nº 623.637.435-04, residente e domiciliado na Av. Princesa Isabel, nº 340 - Pequi - Eunápolis/BA, **a quem confere(m) amplos poderes para:** representar a empresa outorgante perante as Repartições Privadas, Públicas Municipais, Estaduais, Federais Autônomas e Parastatais, em frente à Delegacia da Receita Federal, Previdência Social, Justiça do Trabalho, SFAZ - Secretaria da Fazenda, DETRAN, Secretaria de Segurança Pública, Polícia Rodoviária Federal e Estadual, Polícia Civil e Militar, podendo emitir, "qualquer e qual" requisição, alvará e assinar o que for necessário, produzir provas, apresentar e receber documentos, cumprir exigências e formalidades, autuar e reconhecer, inscrever, cancelar, prestar declarações e informações de qualquer natureza, preencher formulários, renunciar e ratificar, extrair guias, recolher impostos, taxas, contribuições, receber notificações e citações, apresentar defesas e contestações, pagar e receber, dar e receber recibos e quitações, solicitar sentenças e certidões, designar e constituir advogados dando a estes os poderes contidos na cláusula "AD JUDICIA e EX EXTRA"; nomear preposto e assinar carta de preposição; celebrar contratos de locação em que figure a empresa outorgante como locadora ou locatária, podendo para tanto assinar contratos, com cláusulas e condições que julgar convenientes, ajustar preços, passar/assinar recibos, dar e receber quitação; constituir representante e/ou preposto para representar a empresa em processos de licitações públicas; enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários ao

FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO BRASILEIRO

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA BAHIA

perfeito desempenho deste mandato, o que dará tudo por bom, firme e valioso, vedado o substabelecimento, ESTE MANDATO POSSUI PRAZO DE VALIDADE DE ATÉ O DIA 31/01/2026. De como assim o disse(ram), do que dou fê, pediu(ram)-me que lhe(s) fizesse(m) este público instrumento, o que fiz e depois de feito, lido, achado conforme, aprovado e aceito, vai assinado pelo(a)s Outorgante(s). O(s) nome(s) do(a)s procurador(a)s(es), assim como os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e conferidos pelo(a)s Outorgante(s), que por eles se responsabiliza(m) e, finalmente, devido as provas dessas declarações serem exigidas pelos Orgãos e pessoas a quem são apresentados, bem como de acordo com os artigos 1114 e 1115 do Código de Normas da OAB/BA, no tocante à assinatura de um dos peticionários, a partir da data da lavratura do ato, o Tabelião declarará incompleta a procuração e consignará, individualizando, as assinaturas faltantes e intervirão as partes no campo da escritura, sendo devidas as taxas e emolumentos correspondentes. Constatada a nulidade do ato pelo motivo exposto, será proibido fornecer certidão ou qualquer documento com qualquer natureza, sob pena de 85% (oitenta e cinco por cento) de multa, nos termos do artigo 215, inciso III, do Estatuto da OAB/BA, Lei nº 2429/02, de 28/05/2002, em valor de R\$ 100,00, e a assinatura assinada em público e não.

Em Testemunho (assinado) da Verdade.

Assinado por: Marcel Teles Midlej
MARCEL TELES MIDLEJ - ESCRIVENTE/TABELIÃO/SUBSTITUTO

OUTORGANTE(S): EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA

Paulo Cesar Carletto
PAULO CESAR CARLETO

Marcel Geraldo Carletto
MARCEL GERALDO CARLETO

Mariza Aparecida Carletto
MARIZA APARECIDA CARLETO

Selo de Autenticidade
Ato Notarial de Registro
2423AC626349
7ZMODIL6F4
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



ESTADO DA BAHIA





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 01013091E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 18/11/2025, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 13.406.285/0001-07

Endereço: AVENIDA PRINCESA ISABEL, 340, PEQUI, EUNAPOLIS/BA.

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, terça-feira, 18 de novembro de 2025



Certidão Especial de Débitos Tributários (Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20255877188

RAZÃO SOCIAL	
EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA.	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
023.001.653	13.406.285/0001-07

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando à presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): ICMS

112755.1252/25-5 - Inicial/AG PAGTO OU DEF	232962.0018/05-2 - Ajuizado/AJUIZADO
281228.0002/20-9 - Ajuizado/AJUIZADO	298929.0009/19-7 - Ajuizado/AJUIZADO
600000.0301/20-8 - Inicial/PARCELAMENTO	600000.0529/25-0 - Inicial/PARCELAMENTO

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 18/11/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

**Consulta Básica ao Cadastro do ICMS da Bahia****Dados da empresa****Identificação****CNPJ:** 13.406.285/0001-07**Inscrição Estadual:** 023.001.653 NO (*Inscrição Única*)**Razão Social:** EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA.**Nome Fantasia:** BRASILEIRO**Natureza Jurídica:** SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**Unidade de Atendimento:** SGF/DIRAT/GERAP/CORAP INTER**Unidade de Fiscalização:** INFAZ EXTREMO SUL**Endereço****Logradouro:** AVENIDA PRINCESA ISABEL**Número:** 340**Complemento:** GARAGE**Bairro/Distrito:** PEQUI**CEP:** 45825-180**Município:** EUNAPOLIS**UF:** BA**Telefone:** (73) 32618300**E-mail:** CONTABILIDADE@ROTATTRANSPORTES.COM.BR**Referência:** PRACA DO PEQUI**Localização:** ZONA URBANA**Informações Complementares****Data de Inclusão do Contribuinte:** 13/10/1983**Atividade Econômica Principal:**

4922101 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana

Atividade Econômica Secundária

230600 - Atividades de apoio à produção florestal

4520007 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores

4921301 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal

4922102 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual

4923002 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista

4929902 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional

4929904 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional

4930202 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

4930203 - Transporte rodoviário de produtos perigosos

7711000 - Locação de automóveis sem condutor

7731400 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador

Unidade: UNIDADE PRODUTIVA**Forma de Atuação**

- ESTABELECIMENTO FIXO

Condição: NORMAL**Forma de pagamento:** C/CORRENTE FISCAL**Situação Cadastral Vigente:** ATIVO**Endereço de Correspondência****Endereço:** AVENIDA PRINCESA ISABEL**Complemento:** GARAGE**Referência:****Número:** 340**Bairro:** PEQUI**CEP:** 45825180**Município:** EUNAPOLIS**UF:** BA**Informações do Contador**

Classificação CRC: Profissional **CRC:** 37075 -BA **Tipo CRC:** Originario
Nome: RAFAEL MATOS ANDRADE
Responsável pela organização contábil
Classificação CRC: **CRC:** **Tipo CRC:**
Nome:
Endereço
Endereço: AVENIDA AMELIA AMADO GARAGE
Número: 560 **Bairro:** CENTRO **Município:** ITABUNA **UF:** BA
Referencia: **CEP:** 45600066
Telefone: () **Celular:** () **Fax:** () **E-mail:** CONTABILIDADE@ROTATRANSPORTES.COM.BR

Nota: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo Fisco

Data da Consulta: 18/11/2025





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA.
CNPJ: 13.406.285/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:21:24 do dia 07/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/04/2026.

Código de controle da certidão: **76FA.B35A.573B.7FFB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICIPIO DE EUNAPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AV. CONSELHEIRO LUIZ VIANA, 458, CENTRO, CEP: 45820130
CNPJ: 16233439000102 TELEFONE: 7332615009

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

INFORMAÇÕES PROTEGIDAS POR SIGILO FISCAL
Nº. 12571/2025

CÓD. CONTRIBUINTE: 16586

INSC MUNICIPAL: 8410

CONTRIBUINTE EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA

ENDEREÇO RUA PRINCESA ISABEL Nº 340 BAIRRO PEQUI CEP 45825180 LOTE QUADRA EUNAPOLIS- BA

CPF/CNPJ: 13.406.285/0001-07

Lote: Quadra:

COMPLEMENTO:

A Prefeitura Municipapl de Eunápolis - BA, conforme preceitua o Artigo 308 § 1º e 2º da Lei nº Lei 764 de 14 de dezembro de 2010 - Código Tributário e de Rendas Municipal, combinando com o disposto do artigo 205, da Lei Federal, Nº 5.172, de 25/10/1966, Código Tributário Nacional. Ressavado o direito de Fazenda Municipal cobrar qualquer dividas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado para os devidos fins que não constam, até a data, pendencias em seu nome, relativas aos tributos municipais administrados pela Secretaria Municipal de Finanças. E, para constar, foi extraída a presente certidão. A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias contatos a partir da data de emissão.

OBSERVAÇÃO:

MUNICIPIO DE EUNAPOLIS, 21 de novembro de 2025

EMIÇÃO: 13/10/2025

VALIDADE 12/12/2025

Código de Controle de certidão: 252387.12571.20251013.S40.16586

Confira a autenticidade desta certidão no site: <http://tributos.eunapolis.ba.gov.br/portalPmEunapolis/>



Usuário:

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda invalidara este documento.

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 13.406.285/0001-07
Razão Social: EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA.
Endereço: AVE PRINCESA ISABEL 340 GARAGE / PEQUI / EUNAPOLIS / BA / 45825-180

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/11/2025 a 20/12/2025

Certificação Número: 2025112107560173032762

Informação obtida em 24/11/2025 10:06:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.406.285/0001-07

Certidão nº: 71452901/2025

Expedição: 24/11/2025, às 10:17:29

Validade: 23/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.406.285/0001-07**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0000351-37.2013.5.01.0301 - TRT 01ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE PETRÓPOLIS)

0000440-31.2011.5.01.0301 - TRT 01ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE PETRÓPOLIS)

0000770-28.2011.5.01.0301 - TRT 01ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE PETRÓPOLIS)

0000794-56.2011.5.01.0301 - TRT 01ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE PETRÓPOLIS)

0000848-22.2011.5.01.0301 - TRT 01ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE PETRÓPOLIS)

0000907-05.2014.5.01.0301 - TRT 01ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE PETRÓPOLIS)

0001203-32.2011.5.01.0301 - TRT 01ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE PETRÓPOLIS)

0001427-04.2010.5.01.0301 - TRT 01ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE PETRÓPOLIS)

0001577-48.2011.5.01.0301 - TRT 01ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE PETRÓPOLIS)

0001641-92.2010.5.01.0301 - TRT 01ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE PETRÓPOLIS)

0000091-20.2014.5.01.0302 - TRT 01ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PETRÓPOLIS)

0000146-73.2011.5.01.0302 - TRT 01ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PETRÓPOLIS)

0001034-08.2012.5.01.0302 - TRT 01ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PETRÓPOLIS)

0001576-60.2011.5.01.0302 - TRT 01ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PETRÓPOLIS)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 14.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

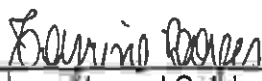
A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

DECLARAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fim de participação em Licitação, que a Expresso Brasileiro Transportes Ltda., Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 13.406.285/0001-07, localizada na Avenida Princesa Isabel, nº 340, Pequi, Eunápolis/BA, CEP 45828-048, é FORNECEDORA IDÔNEA e especializada na Prestação de Serviços de emissão de passagens rodoviárias nacionais, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens terrestres intermunicipais, interestaduais e nacional.

Declaramos ainda que a empresa supracitada presta os referidos serviços com qualidade satisfatória, atendendo sempre os prazos estipulados e a especificação solicitada.

Eunápolis/BA, 24 de novembro de 2025



Veracel Celulose S.A
40.551.996/0001-48



Rodovia BA 275, km 24, Fazenda Brasilândia, Eunápolis-BA | CEP: 45.820-970 | veracel.com.br



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

SECRETARIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DATA DE EXPEDIÇÃO

26/11/2025

Nº PROTOCOLO

SOLICITO AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA

FORMA DE AQUISIÇÃO

LICITADO

FONTE DE RECURSO

ITEM	DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE	UNID	QTD
1	Contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais destinadas a atender as demandas de deslocamento da Secretaria Municipal de Administração e Demais Secretarias.	UND	1

EMBASAMENTO LEGAL

A contratação direta por inexigibilidade de licitação está fundamentada no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21, que estabelece:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

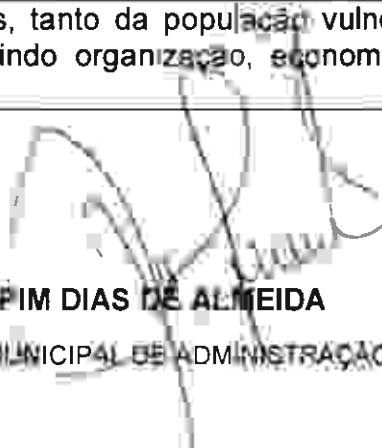
MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por objetivo garantir o fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais e para atender às demandas de deslocamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. Tal medida se faz necessária devido ao aumento significativo da demanda de famílias em situação de vulnerabilidade social, que necessitam se deslocar para outros municípios a fim de acessar serviços essenciais, como atendimentos de saúde, programas sociais e acompanhamento de políticas de assistência.

Além disso, a contratação é fundamental para viabilizar a participação dos servidores vinculados à Secretaria em capacitações, eventos institucionais e demais atividades administrativas externas, essenciais para a atualização profissional, o aperfeiçoamento técnico e o cumprimento eficiente das atribuições das Secretarias.



O atendimento adequado a essas demandas, tanto da população vulnerável quanto dos servidores, requer transporte seguro e eficiente, garantindo organização, economicidade e eficácia nas ações desenvolvidas pela Administração Municipal.


JOSÉ CRISPIM DIAS DE ALMEIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTUDO TECNICO PRELIMINAR - ETP

1. INTRODUÇÃO

1.1 Neste estudo técnico preliminar, abordaremos a necessidade e os requisitos para a aquisição de passagens intermunicipais por intermedio da Empresa Expresso Brasileiro. Reconhecida por sua qualidade, exclusividade nas linhas e segurança no transporte rodoviário.

2. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DEMANDANTE

UNIDADES DEMANDANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TITULARES DA UNIDADES:	JOSÉ CRISPIM DIAS DE ALMEIDA

3 DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 O art. 74, inciso I, da Lei nº 14133/21 assim dispõe:

Art. 74. inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos del:

[...]

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

O fundamento da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para realização do procedimento licitatório.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

4. DA JUSTIFICATIVA DAS NECESSIDADES

4.1 A necessidade de adquirir passagens intermunicipais para o município surge de uma série de demandas essenciais que requerem deslocamentos para fora de nossa região. É imperativo abrir um processo administrativo para essas aquisições, pois os serviços e



situações a serem atendidos apresentam características específicas que somente a Empresa Expresso Brasileiro pode suprir de maneira eficiente e segura.

4.2 Primeiramente, a aquisição dessas passagens é fundamental para garantir a mobilidade dos servidores em serviço, especialmente os vinculados à Secretaria Municipal de Administração e demais secretaria. Estes colaboradores frequentemente necessitam se deslocar para participar de capacitações, reuniões e eventos representando o município em outras localidades, o que contribui diretamente para a eficiência e desenvolvimento de suas funções.

4.3 Além disso, a disponibilidade de passagens, é essencial para atender acompanhantes de pacientes que, por questões financeiras, não têm condições de arcar com os custos de transporte. Muitos pacientes em situação de vulnerabilidade, acompanhados pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Saúde, necessitam de deslocamento para realizar procedimentos médicos, fora do município. O acesso a esses serviços é um direito fundamental e a oferta de passagens, garantirá que essas pessoas recebam o suporte necessário.

4.4 Diante dessas necessidades variadas e fundamentais, a abertura do processo administrativo se faz necessária. A escolha da Empresa Expresso Brasileiro é justificada pela sua exclusividade das diversas rotas, garantindo não apenas a eficiência logística, mas também a segurança e conforto dos passageiros. Sua ampla cobertura de rotas e horários flexíveis torna a Expresso Brasileiro a opção mais adequada para atender às diversas demandas de deslocamento dos servidores, pacientes em situação de vulnerabilidade e seus acompanhantes.

5. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

5.1 O município de Caravelas está em processo de adequação à nova Lei de Licitações e, por esse motivo, não dispõe no momento de um Plano Contratações Anual (PCA) que contemple esta contratação específica. No entanto, já foi providenciado medidas para a elaboração do PCA para os próximos anos.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Para instruir o processo de contratação por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, deverão ser exigidos e verificados os seguintes documentos da empresa EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA:

1. Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Conjunta da Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF/CEF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT/TST).

2. Documentos de Habilitação Jurídica:

- Contrato social consolidado, estatuto ou documento equivalente, devidamente registrado, com alterações posteriores (se houver).
- Comprovação de inscrição no CNPJ.



3. Documentos de Funcionamento e Regulação:

- Alvará de Funcionamento válido emitido pelo município sede da empresa;
- Declaração ou certidão emitida pela AGERBA (Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia), atestando que a empresa é a única autorizada a operar as linhas intermunicipais objeto da contratação;

4. Verificação:

- A unidade responsável pela instrução processual deverá verificar se todos os documentos foram apresentados, se estão completos, válidos e dentro dos prazos de vigência, registrando em relatório ou checklist próprio.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

6.1 A contratação de passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais, em rotas operadas com exclusividade pela empresa EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA, não permite a definição prévia de quantidades exatas, uma vez que a demanda é variável e depende das necessidades administrativas e institucionais que surgem ao longo do exercício. Dessa forma, a Administração estabeleceu um valor global estimado para o período de 12 (doze) meses, tomando como base o histórico de deslocamentos realizados em anos anteriores, aliado à previsão de novas demandas decorrentes da realização de atividades administrativas, participação em eventos, capacitações de servidores e atendimentos de caráter assistencial.

6.2 A projeção do consumo foi realizada considerando a média de utilização dos trechos de curta, média e longa distância, com distribuição percentual ajustada às necessidades recorrentes, resultando no valor global previsto para a contratação. Ressalta-se que a execução dar-se-á sob demanda, ou seja, as passagens somente serão adquiridas quando efetivamente necessárias, assegurando que os pagamentos sejam realizados de acordo com a utilização real. A adoção desse modelo, além de compatível com a imprevisibilidade da demanda, possibilita economia de escala e maior controle das despesas públicas, uma vez que centraliza em um único contrato a totalidade das necessidades do órgão, evitando contratações fragmentadas e garantindo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

7. VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 A estimativa do valor da contratação foi fixada no montante de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), para atender às demandas de deslocamento das Secretarias ao longo do período de 12 (doze) meses. Esse valor foi definido com base na análise do histórico de utilização de passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais nos exercícios anteriores, em que se apurou a média de despesas mensais e anuais realizadas com esse objeto, ajustada à previsão de novas necessidades decorrentes das atividades administrativas, participações em eventos, capacitações de servidores e ações assistenciais desenvolvidas pela pasta.



7.2 FORMA DE PAGAMENTO

7.2.1 O pagamento será realizado de forma parcelada, sendo pago conforme, apresentação formal das notas fiscais/ faturas ou recibos devidamente atestados e aferidos pelo setor competente e em conformidade com as condições e das ordens de serviço emitidas.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

8.1 O levantamento de mercado realizado consistiu na análise das alternativas disponíveis para a contratação de passagens rodoviárias intermunicipais. Verificou-se, contudo, que as rotas necessárias à Administração são operadas com exclusividade pela empresa EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA, conforme autorizações expedidas pelos órgãos reguladores competentes, não havendo, portanto, possibilidade de concorrência efetiva. A inviabilidade de competição foi confirmada mediante consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no qual foram identificadas contratações similares realizadas por outros entes da Administração Pública, também fundamentadas em inexigibilidade de licitação, justamente em razão da exclusividade da prestação do serviço em determinados trechos. Dessa forma, a solução técnica e economicamente mais adequada consiste na contratação direta, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, assegurando atendimento eficiente às demandas de deslocamento da Secretaria, em condições compatíveis com a legalidade, a economicidade e a continuidade do serviço público.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1 A solução proposta consiste na contratação direta da empresa EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA, única autorizada a operar determinadas rotas rodoviárias intermunicipais e necessárias à Secretaria, para fornecimento de passagens sob demanda ao longo de 12 (doze) meses. Trata-se de medida imprescindível para assegurar o deslocamento de servidores e usuários vinculados às atividades administrativas, técnicas, assistenciais e institucionais do órgão, garantindo a continuidade dos serviços prestados à população e a adequada execução das políticas públicas.

9.2 A execução da contratação se dará mediante a emissão de bilhetes conforme a necessidade, em conformidade com as tarifas oficiais praticadas pela empresa e homologadas pelos órgãos reguladores competentes. O modelo sob demanda permite que somente sejam adquiridas as passagens efetivamente utilizadas, o que assegura maior economicidade e racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

9.3 Considerando a natureza do objeto, não há exigências relacionadas à manutenção ou à assistência técnica, uma vez que se trata de serviço de transporte regular já estruturado e devidamente autorizado pelos órgãos competentes. A obrigação da contratada limita-se ao fornecimento das passagens nos trechos demandados, à observância das normas de segurança e qualidade próprias do setor, e ao atendimento regular nos



pontos de embarque e desembarque, conforme legislação vigente

9.4 Assim, a solução adotada revela-se adequada, proporcional e eficiente, ao mesmo tempo em que atende aos requisitos de legalidade, economicidade e interesse público, restando caracterizada a inviabilidade de competição em virtude da exclusividade das linhas exploradas pela empresa.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1 Não se aplica o parcelamento da solução, pois se trata de um serviço singular (uma apresentação única).

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1 Entendemos haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlatas, como locação de palco e sonorização. Esses serviços foram objetos de licitações recentes. Desta forma não necessita de novas contratações correlatas.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1 A contratação direta da EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA para o fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais permitirá alcançar resultados expressivos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros da Administração. A centralização das demandas em um único contrato, em vez da realização de aquisições pontuais e fragmentadas, possibilita maior controle e previsibilidade dos gastos, além de assegurar que apenas as passagens efetivamente utilizadas sejam pagas, eliminando desperdícios. O modelo sob demanda evita ociosidade de bilhetes e reduz o risco de despesas desnecessárias, ao mesmo tempo em que garante disponibilidade imediata de transporte sempre que houver necessidade.

12.2 Sob a ótica do aproveitamento dos recursos humanos, a contratação simplificada reduz o tempo e os esforços das equipes administrativas com processos de aquisição repetitivos, permitindo que os servidores concentrem-se em atividades finalísticas e estratégicas. Do ponto de vista financeiro, a adoção de um contrato único, baseado em tarifas oficiais previamente regulamentadas, garante transparência, segurança jurídica e compatibilidade com os preços de mercado, refletindo em maior eficiência na gestão dos recursos públicos. Dessa forma, a solução escolhida promove ganhos de escala, assegura a economicidade e contribui para a continuidade das atividades institucionais com qualidade e racionalidade no uso do erário.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS



13.1 Não há riscos eminentes a serem considerados

14. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso do processo de inexigibilidade e da CONTRATAÇÃO e aquela prevista no Contrato.

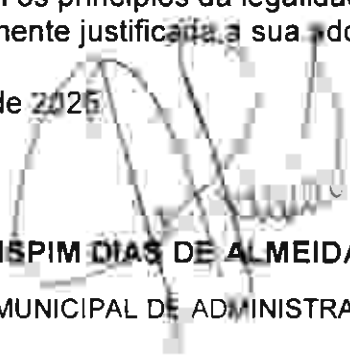
15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

15.1 Em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, a Administração Municipal adotará, previamente à celebração do contrato, a indicação formal do servidor responsável pela fiscalização da execução contratual.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1 Diante do exposto, conclui-se que a contratação direta da empresa EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA, por inexigibilidade de licitação, mostra-se a solução mais adequada e eficiente para atender às necessidades da Secretaria, uma vez que se trata da única prestadora autorizada a operar as rotas intermunicipais demandadas. A medida encontra amparo legal no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, assegura a continuidade das atividades administrativas, assistenciais e institucionais, garante a economicidade por meio da aquisição sob demanda e promove o melhor aproveitamento dos recursos humanos e financeiros disponíveis. Assim, resta evidenciada a pertinência e a conformidade da contratação com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público, estando plenamente justificada a sua adoção.

Caravelas/BA, 28 de novembro de 2025


JOSÉ CRISPIM DIAS DE ALMEIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Caravelas/BA, 01 de Dezembro de 2025

COMUNICADO INTERNO

Tendo em vista a solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sobre a possibilidade de deflagrar o processo de Inexigibilidade de Licitação, objetivando a Contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais destinadas a atender as demandas de deslocamento da Secretaria Municipal de Administração e Demais Secretarias., solicito o encaminhamento do justificado e requerido para o Secretário de Finanças para que o mesmo informe sobre a viabilidade do recurso para cobrir a despesa.

Sem mais, pedimos a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

ADAUTO RONALDO AZEVEDO DA COSTA

Prefeito Municipal



Caravelas/BA, 08 de Dezembro de 2025

DECLARAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Certifico e dou fé, que nesta data existem recursos financeiros suficientes para arcar com as despesas que trata este Processo de Inexigibilidade de Licitação para Contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais, destinadas a atender as demandas de deslocamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS SECRETARIAS.

Atenciosamente,


EMERSON GUIMARAES MOTA

Secretário Municipal de Finanças



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Objetivando a Contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais, destinadas a atender as demandas de deslocamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS SECRETARIAS.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO tem como missão executar políticas públicas voltadas à promoção da inclusão social, ao fortalecimento das famílias e à garantia de direitos da população em situação de vulnerabilidade. Para cumprir esses objetivos, é indispensável garantir meios de deslocamento adequados, seguros e regulares, tanto para a equipe técnica das Secretarias quanto para os cidadãos atendidos.

2.2 O Município de Caravelas apresenta demandas contínuas e significativas para deslocamentos intermunicipais, que abrangem:

1. Capacitação de Servidores – A participação em cursos, seminários, treinamentos e eventos técnicos é fundamental para a atualização profissional e o aperfeiçoamento das práticas de gestão e atendimento social. Essas capacitações, frequentemente realizadas em municípios vizinhos ou capitais, demandam transporte rodoviário regular para assegurar a presença dos servidores.
2. Viagens Administrativas – A Secretaria realiza deslocamentos periódicos para tratar de parcerias institucionais, buscar recursos, aprimorar programas e articular ações junto a órgãos estaduais e federais, atividades que requerem viagens programadas ou emergenciais para localidades diversas.
3. Atendimento à População em Vulnerabilidade Social – Mensalmente, são registradas diversas solicitações de famílias em situação de vulnerabilidade econômica que necessitam deslocar-se para outras cidades a fim de realizar tratamentos de saúde especializados, consultas médicas ou procedimentos hospitalares indisponíveis no município. Em muitos casos, incluem-se também acompanhantes indispensáveis ao cuidado do paciente, sendo que essas famílias não dispõem de recursos financeiros para custear o transporte.

2.3 Diante desse cenário, torna-se imprescindível instaurar processo de contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens



rodoviárias intermunicipais, de modo a atender de forma plena e contínua essas necessidades. Essa medida garantirá maior agilidade no atendimento às demandas, segurança nos deslocamentos e cumprimento da função social da Secretarias, promovendo a dignidade e o acesso a direitos fundamentais para os cidadãos assistidos.

2.4 Assim, a contratação ora proposta configura-se como ação estratégica e necessária para assegurar o funcionamento eficiente das atividades administrativas, a qualificação constante dos servidores e o atendimento humanizado às famílias que dependem do apoio do Poder Público para acessar serviços essenciais fora dos limites do município.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 Contratação de empresa de passagens rodoviárias intermunicipais, atendendo as demandas da municipalidade, a **CONTRATADA** deverá atender as especificações constantes da tabela abaixo:

ORIGEM	DESTINO	SERVIÇO	VALOR
CARAVELAS	TEIXEIRA	CONVENCIONAL	R\$ 30,00
CARAVELAS	ALCOBAÇA	CONVENCIONAL	R\$ 31,00
CARAVELAS	PRADO	CONVENCIONAL	R\$ 28,75
CARAVELAS	ITAMARAJU	CONVENCIONAL	R\$ 49,65

3.2 O custo estimado total do futuro registro é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)

3.3 O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base no orçamento recebido pela empresa que possui carta de exclusividade com várias rotas de extrema necessidade para o município.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 Lei Federal 14133/21. Inciso I, art. 74.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 A validade do contrato será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por igual período.



6. DAS SANÇÕES

6.1 A recusa injustificada da proponente em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Caravelas, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades estabelecidas na Minuta Contratual.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão realizados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do município de Caravelas, através de servidor devidamente designado para responder como FISCAL DO CONTRATO, a quem compete verificar se, a empresa está executando corretamente a prestação dos serviços de acordo com as disposições estabelecidas neste Termo Referência e da minuta contratual.

7.2 - Fica nomeado como Fiscal deste Contrato a servidora NEUMA CORRÊA SOARES, CPF nº 921.971.325-04, designado pela portaria nº 016/2025, a quem caberá o acompanhamento e a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

8. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais, com o objetivo de atender integralmente às necessidades de deslocamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e DEMAIS SECRETARIAS.

8.2 O fornecimento contemplará a emissão de passagens para servidores, pacientes e acompanhantes, abrangendo três eixos principais de atendimento:

8.2.1 Capacitação e Desenvolvimento de Servidores – Garantir o deslocamento seguro e pontual de servidores da Secretaria para participação em cursos, treinamentos, seminários e eventos técnicos, viabilizando a atualização profissional e o aprimoramento dos serviços prestados à população.

8.2.2 Deslocamentos Administrativos – Atender à demanda de viagens oficiais para reuniões, tratativas com órgãos estaduais e federais, busca de recursos, celebração de convênios e demais atividades estratégicas que visem a melhoria e expansão dos programas sociais do município.

8.2.3 Apoio à População em Vulnerabilidade Social – Proporcionar transporte a famílias em situação de vulnerabilidade econômica que necessitam realizar tratamentos médicos, consultas e procedimentos hospitalares fora do município, incluindo a cobertura para acompanhantes, quando necessário, garantindo o acesso à saúde e a outros direitos fundamentais.



8.3 A contratação possibilitará que o Município tenha acesso contínuo e imediato ao serviço, assegurando que as demandas — muitas delas urgentes — sejam atendidas de forma ágil, eficiente e com qualidade. Essa solução abrange não apenas a aquisição das passagens, mas também a garantia de atendimento nas rotas específicas e horários adequados às necessidades das Secretarias, com regularidade e segurança, por meio de prestador que detenha autorização para operar nas linhas requeridas.

8.4 Dessa forma, a solução proposta atenderá de forma global e integrada às necessidades de deslocamento do órgão, permitindo que o serviço público seja prestado de maneira mais eficaz, humanizada e alinhada ao interesse público.

9 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, a execução dos serviços será automaticamente prorrogada por período equivalente ao da interrupção, devendo tais ocorrências ser registradas por meio de simples apostila ao contrato.

9.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Firmar contrato de fornecimento com o Município de Caravelas, pelo prazo estipulado, conforme normas e condições estabelecidas na presente Inexigibilidade, na Lei nº 14133/21 e Legislação complementar em vigor.

10.2 Fornecer os serviços nas quantidades solicitadas, executados em dias determinados pela Secretaria Municipal de Administração.

10.3 Seguir as determinações do Órgão de Fiscalização, quanto aos padrões de segurança e qualidade dos Serviços.

10.4 Responsabilizar-se Civil e Criminalmente, por danos causados aos servidores do Município ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos serviços.



10.5 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais e previdenciários de seus empregados, despesas e fiscais, tributárias e quaisquer outras que não tenham sido incluídos no preço proposto.

10.6 Responsabilizar-se por danos, extravios ou prejuízos causados por seus empregados em equipamentos durante a prestação dos serviços.

10.7 Manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do Contrato.

11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Compete à Contratante:

a) São de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** efetuar à **CONTRATADA** os pagamentos à "CONTRATADA" em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, atestada pelo órgão responsável pela aquisição, ou no primeiro dia útil subsequente, se o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Caravelas.

b) Efetuar no prazo o pagamento dos serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA**;

c) Prestar a **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço;

12 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E MEDIÇÃO

12.1 Para fazer jus ao pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar somente após a emissão da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento, a Nota Fiscal acompanhada das certidões: Certidão Negativa de Débitos Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Junto ao INSS e FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

12.2 O pagamento deverá ser feito, após a apresentação da nota fiscal devidamente visada e atestada pela Unidade Administrativa solicitante do objeto em conjunto com a Fiscalização do Contrato.

12.3 O pagamento dar-se-á em moeda corrente nacional, conforme Art. 52 da Lei nº 14.133/2021, em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do equipamento, devidamente conferidos, aceitos e acompanhados das certidões;

12.4 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

12.5 Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações, nem definitiva do fornecimento.



13. DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou reduções) do serviço, objeto da presente Inexigibilidade, poderá ser determinada pelo "CONTRATANTE" mediante assinatura de Termo Aditivo, observadas as normas legais vigentes.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Toda a comunicação com o prestador de serviços será feita institucionalmente por meio de documentos devidamente protocolados ou através de e-mail. Não terá valor legal administrativo os documentos encaminhados por meio diverso destes.

Aproveito a oportunidade para registrar meus votos de estima e apreço.

Caravelas(BA), 09 de Dezembro de 2025



JOSÉ CRISPIM DIAS DE ALMEIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Processo administrativo nº 150/2025

Processo de Inexigibilidade de licitação nº 051/2025

JUSTIFICATIVA DE PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA

A Prefeitura Municipal de Caravelas/Ba, com fulcro no que preceitua o Art. 74, parágrafo único, incisos I, da Lei Federal Nº 14133/21 e ao amparo do parecer anexo, passa a tecer os comentários a seguir alinhados reconhecendo a situação de INEXIGIBILIDADE de Licitação no caso presente, fundamentando sua justificativa de preço e razão da escolha da contratação de serviços técnicos especializados, através da empresa EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDACNPJ 13.406.285/0001-07.

Todavia, para cumprimento do que preceitua a Lei de Licitações e Contratos há que se acrescentar, de forma fundamentada, a razão da escolha da executante do serviço a contratar, acrescida da justificativa do preço em relação ao praticado no mercado. Nesse contexto, vejamos, *ipsis litteris*, o que pontifica o art. 74 da Lei Federal nº 14133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

A escolha da empresa **EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA** para o fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais destina-se a atender às demandas de deslocamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS SECRETARIAS, em razão de compromissos institucionais, atividades administrativas, capacitações e atendimento a situações de urgência social.



A opção por esta empresa decorre de sua condição de exclusividade na operação das linhas intermunicipais da AGERBA, conforme documentação comprobatória apresentada, na qual se atesta que não há outras empresas autorizadas a explorar os mesmos itinerários e horários nas rotas necessárias ao atendimento das demandas desta Secretaria.

Assim, diante da inexistência de concorrentes para a prestação do serviço nas linhas e horários requeridos, a EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA apresenta-se como única fornecedora apta a garantir o atendimento integral, com regularidade, segurança e cobertura compatível com as necessidades do órgão, atendendo ao interesse público e à economicidade, uma vez que a contratação direta, nesta hipótese, está amparada pela legislação vigente para casos de exclusividade devidamente comprovada.

Caravelas/BA, 15 de Dezembro de 2025



JOSÉ CRISPIM DIAS DE ALMEIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



AUTORIZAÇÃO
ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO N.º 150/2025
INEXIGIBILIDADE N.º 051/2025
DATA: 18/12/2025

SOLICITANTE

Secretaria: Secretaria Municipal de Administração
Responsável: JOSÉ CRISPIM DIAS DE ALMEIDA
Assunto: Fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais
Valor Estimado: R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)

TIPO

- ☒ Aquis. Bens/Mat. Consumo
☐ Prestação de Serviço
☐ Execução de Obra
☐ Locação de Imóvel

OBJETO A SER ADQUIRIDO OU CONTRATADO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais, destinadas a atender as demandas de deslocamento da Secretaria Municipal de Administração e Demais Secretarias

Em: 18/12/2025

JOSÉ CRISPIM DIAS DE ALMEIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Solicito da Secretaria Municipal de Finanças que informe sobre a existência de saldo orçamentário e financeiro, para que sejam obedecidos os trâmites legais

Em: 18/12/2025

JOSÉ CRISPIM DIAS DE ALMEIDA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Declaro para os fins legais, especialmente do quanto consta na Lei de Responsabilidade Fiscal, que existem recursos orçamentários e financeiros suficientes para o atendimento da despesa de que trata o presente processo, que será realizada a partir do exercício em vigor, constando do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei de Orçamento Anual, nesta última, constando na DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA anexo. O recurso disponível para o pagamento da despesa está na fonte identificada na dotação.

Fonte de Recurso: ☒ Próprio ☐ Vinculado

Em: 18/12/2025

EMERSON GUIMARAES MOTA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

AUTORIZAÇÃO DO GESTOR

Autorizo o procedimento de todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento

Em: 18/12/2025

ADAUTO RONALDO AZEVEDO DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATAÇÃO DIRETA

- ☐ Dispensa
☒ Inexigibilidade

LICITAÇÃO

- ☐ Pregão ☐ T. Preços
☐ Carta Convite ☐ C. Pública

FORMA DE FORNECIMENTO

- ☐ Entrega Única
☐ Parcelado
☒ Contrato

Vigência: 12 (doze) Meses

Base Legal: Lei 14133/21



Caravelas(BA), 19 de Dezembro de 2025

Ào

DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

NESTA

REFERENTE: Parecer do Processo Administrativo 150/2025.

Considerando a necessidade da Secretaria de Administração para Contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais, destinadas a atender as demandas de deslocamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS SECRETARIAS, após deflagrado o competente processo de Inexigibilidade de Licitação por meio do art. 74, I, da lei federal 14133/21, toda a legislação constante do presente processo, solicito deste departamento jurídico, que proceda a análise da documentação anexo e emita parecer sobre a viabilidade da contratação, objeto da presente requisição.

Atenciosamente,



ADAUTO RONALDO AZEVEDO DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo: nº 150/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 051/2025

Base legal: Art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021

Interessado: **Secretaria Municipal de Administração (SEAD)**

Contratado: **EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA CNPJ 13.406.285/0001-07**

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/21. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais destinadas a atender as demandas de deslocamento da Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias. COMPROVAÇÃO DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. OBEDIÊNCIA AOS PARÂMETROS DA LEI FEDERAL 14.133/2021. LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO.

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada à Procuradoria Jurídica Municipal, na qual requer análise jurídica da legalidade da "contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais destinadas a atender as demandas de deslocamento da Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias", por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

Foi encaminhado o ofício de solicitação da secretaria responsável, bem como o orçamento, termo de referência, entre outros.

A matéria é trazida à apreciação jurídica para cumprimento do § 4º, do artigo 53, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021).

É o que basta relatar.

II. FUNDAMENTAÇÃO

a) Do regramento constitucional

Nos termos da Constituição Federal de 1988, a licitação é prevista como regra geral para a contratação de obras, serviços, compras e alienações pelo Poder Público, com o objetivo de resguardar princípios administrativos fundamentais, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



Tal exigência visa assegurar a isonomia entre os concorrentes e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Nesse sentido, o artigo 37, inciso XXI, da Carta Magna assim dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Por ser exceção, o afastamento do dever de licitar deve ser acolhido pela administração pública apenas em casos excepcionais e que tenham respaldo legal, sob pena de desvirtuamento do mandamento constitucional.

Dentre as hipóteses excepcionais previstas na legislação, incluem-se a aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, caracterizando a inexigibilidade de licitação.

No caso em comento, almeja-se a(o) contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais destinadas a atender as demandas de deslocamento da Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias., conforme solicitação em anexo ao processo e o valor total da contratação será de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), por meio de inexigibilidade de licitação.

A ferramenta a ser contratada visa aprimorar a transparência e eficiência na gestão das compras públicas, permitindo que as secretarias municipais tenham acesso a dados detalhados sobre contratações realizadas em outros órgãos públicos. Isso pode resultar em melhor planejamento das aquisições, redução de custos e tomada de decisão mais embasada, o que atende aos princípios da eficiência e economicidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

b) Da possibilidade de contratação direta à luz dos dispositivos da Lei 14.133/21. Comprovação da inviabilidade de competição.

A Lei nº 14.133/2021 prevê a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação nos casos de aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos,



conforme dispõe o artigo 74. De acordo com essa norma, a licitação é inexigível, em especial, nas seguintes hipóteses:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é



essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do *caput* deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do *caput* deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Como bem explicita a Lei, a contratação direta nesses casos pode ocorrer por meio de inexigibilidade de licitação, uma vez que se trata de aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Nessa hipótese, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos impõe que a Administração Pública demonstre a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Assim, a inexigibilidade de licitação só será válida se houver prova documental da exclusividade do fornecedor. Para tanto, recomenda-se que a Administração obtenha:

- Atestado de exclusividade emitido por entidade competente, como juntas comerciais, associações comerciais ou sindicatos representativos do setor.
- Declaração da empresa fornecedora, acompanhada de documentos que demonstrem a singularidade da ferramenta.
- Comparação com outras soluções no mercado, demonstrando a ausência de concorrentes com serviços de mesma natureza e qualidade.

Caso não fique comprovado que apenas um fornecedor detém exclusividade para a prestação do serviço, a inexigibilidade poderá ser questionada pelos órgãos de controle, sendo recomendável a realização de um processo licitatório na modalidade pregão eletrônico.

c) Justificativa do Preço



A nova Lei de Licitações estabelece parâmetros objetivos que devem ser aplicados quando da pesquisa e justificativa de preço para determinada contratação.

Vejamos:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento”.

No caso em análise, o preço foi atribuído levando-se em consideração pesquisa mercado realizada no Portal nacional de Contratação Públicas (PNCP), que comparou preços de serviços similares oferecidos a outros entes públicos, assegurando a adequação dos valores aos serviços a serem prestados.

d) Dos documentos de habilitação

Da análise do check-list, constata-se que a Comissão de Contratação requereu os documentos necessários para a habilitação jurídica, fiscal, econômica e trabalhista da proponente, em conformidade com o disposto nos arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133/2021.



Por sua vez, a proponente apresentou, dentro do prazo de validade, toda a documentação exigida pela legislação, atendendo integralmente aos requisitos para a habilitação.

e) Da previsão de recursos

Em observância aos princípios norteadores das contratações públicas, especialmente o princípio do planejamento, a previsão orçamentária constitui requisito essencial para a regularidade do processo de contratação direta, conforme preceitua o art. 72, IV, da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, ainda que a contratação se efetive sem a necessidade de procedimento licitatório, é indispensável que haja compatibilidade entre a despesa a ser assumida e a disponibilidade orçamentária do Município.

A compatibilização dos recursos deve estar refletida no Plano Anual de Contratações (PAC), instrumento que assegura a coerência entre as contratações e a programação financeira da Administração Pública. Caso a contratação pretendida não esteja prevista no referido plano, torna-se necessária a formalização da demanda e a devida comprovação de disponibilidade orçamentária, de modo a garantir que os recursos financeiros necessários estejam devidamente alocados e em conformidade com a legislação vigente.

Nesse contexto, a instrução do processo deve conter documentação comprobatória da existência de dotação orçamentária suficiente, podendo os recursos ser oriundos de diferentes fontes, como receita própria, transferências do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), patrocínios ou repasses de convênios.

No caso concreto, verifica-se que a contratação está amparada por dotações orçamentárias apropriadas, assegurando a compatibilidade entre o compromisso financeiro a ser assumido e a previsão de recursos, em estrita observância às disposições legais aplicáveis.

f) Da publicidade

A publicidade do processo de contratação, ainda que realizado por dispensa ou inexigibilidade de licitação, é requisito essencial para garantir a transparência e a eficácia do contrato e de seus eventuais aditamentos, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021. A exigência de divulgação reforça os princípios da publicidade e do controle social, permitindo o acompanhamento dos atos administrativos pela sociedade e pelos órgãos de fiscalização.

Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato, devendo ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis nos casos



de contratação direta, contados da assinatura do contrato. Além disso, a Comissão de Contratação deve observar os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 94, incluindo a publicação do termo de referência como anexo, conforme dispõe a Instrução Normativa SEGES/ME nº 21/2022.

Portanto, a correta observância da publicidade não apenas assegura a validade da contratação, mas também fortalece a legalidade e a transparência do procedimento, garantindo a conformidade do processo com a legislação vigente e prevenindo questionamentos sobre sua regularidade.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e a análise dos requisitos legais aplicáveis, opino pela viabilidade jurídica da contratação direta pelo meio pretendido, desde que observadas as recomendações contidas no presente parecer. Ressalva-se, contudo, o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência do ato, nos termos da legislação vigente.

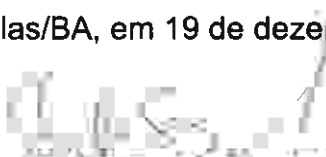
Atendidos os pressupostos legais, a Administração poderá formalizar a contratação da empresa EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA, CNPJ 13.406.285/0001-07, mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição. Dessa forma, recomenda-se a adoção das providências administrativas necessárias para a regular tramitação e formalização do contrato, garantindo a plena legalidade e segurança jurídica do procedimento.

Ademais, frisa-se que o presente parecer limita-se à análise estritamente jurídica da questão, não cabendo a esta assessoria jurídica ingressar no mérito administrativo dos atos praticados pelos gestores públicos.

É o parecer, S.M.J.

Submeto à douta consideração superior.

Caravelas/BA, em 19 de dezembro de 2025.


ELY DE SOUZA JUNIOR
Assessor Jurídica
Portaria 001/2025


RODRYGO FERREIRA PEREIRA
Assessor Jurídica
Portaria 03/2025



MUNICIPIO DE EUNAPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AV. CONSELHEIRO LUIZ VIANA, 458, CENTRO, CEP: 45820130
CNPJ: 16233439000102 TELEFONE: 7332615009

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

INFORMAÇÕES PROTEGIDAS POR SIGILO FISCAL
Nº. 15277/2025

CÓD. CONTRIBUINTE: 16586

INSC.MUNICIPAL: 8410

CONTRIBUINTE: EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA

ENDEREÇO: RUA PRINCESA ISABEL Nº 340 BAIRRO PEQUI CEP 45825180 LOTE QUADRA EUNAPOLIS- BA

CPF/CNPJ: 13.406.285/0001-07

Lote: Quadra:

COMPLEMENTO

A Prefeitura Municipl de Eunápolis - BA, conforme preceitua o Artigo 308 § 1º e 2º da Lei nº Lei 764 de 14 de dezembro de 2010 - Código Tributário e de Rendas Municipal, combinando com o disposto do artigo 205, da Lei Federal, Nº 5.172, de 25/10/1966, Código Tributário Nacional. Ressavado o direito de Fazenda Municipal cobrar qualquer dividas de responsabilidade do contribuite acima que vierem a ser apuradas, é certificado para os devidos fins que não constam, até a data, pendencias em seu nome, relativas aos tributos municipais administrados pela Secretaria Municipal de Finanças. E, para constar, foi extraída a presente certidão. A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias contatos a partir da data de emissão.

OBSERVAÇÃO:

MUNICIPIO DE EUNAPOLIS, 23 de dezembro de 2025

EMIÇÃO: 12/12/2025

VALIDADE 10/02/2026

Código de Controle de certidão: 255523.15277.20251212.S40.16586

Confira a autenticidade desta certidão no site: <http://tributos.eunapolis.ba.gov.br/portalPmEunapolis/>



Usuário:

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda invalidara este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.406.285/0001-07

Razão

Social:

EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA.

Endereço: AVE PRINCESA ISABEL 340 GARAGE / PEQUI / EUNAPOLIS / BA / 45825-180

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/12/2025 a 08/01/2026

Certificação Número: 2025121004160173032723

Informação obtida em 23/12/2025 09:57:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 051/2025

Acolho o parecer da Assessoria Jurídica, tornando-o parte integrante deste ato e RATIFICO o presente termo para que surtam os seus efeitos jurídicos legais, para autorizar a contratação abaixo identificada e nos seguintes termos:

CONTRATADO: EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 13.406.285/0001-07

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais, destinadas a atender as demandas de deslocamento da da Secretaria de Administração e Demais Secretarias.

FUNDAMENTO LEGAL: Art.74, inc. I, da lei nº 14133/21.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato.

MUNICÍPIO CARAVELAS, Estado da Bahia, em 23 de Dezembro de 2025.



ADAUTO RONALDO AZEVEDO DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Licitações



RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 051/2025

Acolho o parecer da Assessoria Jurídica, tornando-o parte integrante deste ato e RATIFICO o presente termo para que surtam os seus efeitos jurídicos legais, para autorizar a contratação abaixo identificada e nos seguintes termos:

CONTRATADO: EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 13.406.285/0001-07

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais, destinadas a atender as demandas de deslocamento da da Secretaria de Administração e Demais Secretarias.

FUNDAMENTO LEGAL: Art.74, inc. I, da lei nº 14133/21.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato.

MUNICÍPIO CARAVELAS, Estado da Bahia, em 23 de Dezembro de 2025.



ADALTO RONALDO AZEVEDO DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL